AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 984123-214-2026

Processo Administrativo nº 31.00921215/2026-72

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Emergencial Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27 de novembro de 2026.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de material médico hospitalar essenciais à continuidade das atividades assistenciais da rede Municipal de Saúde de Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual até 20/08/2027 sendo improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar os interessados que atenderem às condições deste Aviso, de seus anexos e da legislação aplicável.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;

c) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;

d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

g) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

h) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta dispensa;

i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

k) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

2.3.1. A observância das vedações do subitem 2.3 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

2.5. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada pela Administração, inclusive mediante consulta aos cadastros pertinentes.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta com a descrição do objeto ofertado com os seguintes campos, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

4.2.1. **No campo valor unitário:** valor unitário;

4.2.2. Marca

4.2.3. Modelo

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O proponente que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste aviso.

4.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, observados os limites e o intervalo mínimo entre lances previstos neste Aviso e as funcionalidades disponíveis no sistema.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. O valor mínimo parametrizado na forma do item 3.12 possui caráter sigiloso aos demais participantes e ao para o órgão ou entidade promotora da dispensa, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente enviados, na forma do sistema, e podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao proponente interessado em participar da dispensa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os proponentes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo).

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

5.9.2. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado neste Aviso, sem prorrogação ou tempo aleatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações do objeto.

6.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

6.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

6.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais proponentes.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso.

6.3.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

6.4. O Agente de Contratação solicitará ao proponente mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste aviso e anexos.

6.4.1. Será garantido ao proponente o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

6.4.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do proponente e no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.5. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

c) Declaração de atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

6.6. A proposta ajustada deverá observar os critérios de aceitabilidade e as exigências técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à identificação dos itens, marca, apresentação, quantitativo da embalagem, fabricante, origem e registro na ANVISA.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o proponente possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

6.10. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

6.11. Para análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da área técnica requisitante.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, com informação no sistema da nova data e horário para continuidade.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 2.2 do aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

c) https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

7.3. Os documentos de habilitação exigidos são aqueles relacionados no Termo de Referência, observadas as condições e os prazos nele estabelecidos.

7.4. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira deverão ser comprovadas na forma especificada no Termo de Referência.

7.5. Para qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos exigidos no Termo de Referência, incluindo:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos similares ao objeto, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observadas as regras do TR;

b) Alvará Sanitário vigente na data da disputa de preço;

c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, vigente na disputa de preço;

7.6. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio proponente.

7.7. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

7.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.8.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SUCAF, nos documentos por ele abrangidos, e dos documentos complementares exigidos no Termo de Referência.

7.10. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SUCAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.11. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Aviso e no Termo de Referência.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do proponente cuja proposta atenda ao Aviso da Dispensa de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar n° 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na Dispensa.

7.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.14.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

7.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

7.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.18. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.19. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

7.19.1. Não se enquadram no subitem 8.11 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

7.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de Dispensa de Licitação será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

9.2. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao proponente ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao proponente ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

9.3.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.6. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.7. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.8. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.9. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.10.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.11.1. A multa inadimplida poderá, na forma do aviso ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

9.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos procedimentos Dispensa de Licitações e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. O Município exige que os proponentes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a Dispensa de licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de Dispensa de licitação ou execução do Contrato;

10.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo Dispensa de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

10.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4."prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo Dispensa de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. "prática obstrutiva" significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

10.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o proponente, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento.

10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os horários estabelecidos neste aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11.2. Poderá a Administração revogar a presente Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. O proponente intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Dispensa

11.8. A homologação do resultado desta Dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

11.9. As decisões referentes a este processo de Dispensa serão comunicadas aos proponentes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.10. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

11.11. A participação do proponente neste procedimento de Dispensa implica em aceitação de todos os termos deste Aviso e Anexos.

11.12. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

11.12.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para o setor de contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

11.12.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: cplsmsa@pbh.gov.br.

11.12.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.

11.12.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

11.13. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os proponentes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

11.14. O Proponente/Contratado/Fornecedor fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos

celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação

11.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da Dispensa de licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

> 11.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nas compras.

11.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo III.

11.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.19. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.19. O Aviso e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o da Comarca de Belo Horizonte.

11.21. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos que acompanham o Termo de Referência:

12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

12.2.1. ANEXO I DO TR: Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

12.2.2. ANEXO II DO TR: Minuta de Contrato.

12.3. ANEXO II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

12.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

12.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE DE ANDRADE RANIERI
Data: 23/11/2026 16:46:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

[AUTORIDADE COMPETENTE]

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 984123-214-2026

UNIDADE REQUISITANTE: GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESSENCIAIS – GAFIE

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Patrícia Rodrigues de Jesus MAT: 0019849-9 - Referência Técnica

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Material Médico Hospitalar nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO GRP	CATMAT	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
1	MASCARA PARA MICRONEBULIZACAO ADULTO PARA INALACAO INDIVIDUAL COM MASCARA FACIAL EM PVC (CLORETO DE POLIVINILA), CABECOTE, ANTEPARO E RECIPIENTE COM EXTENSAO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DATA DE FABRICACAO E	3629	435418	UNIDADE	360

	VALIDADE DO PRODUTO, RG MS.				
2	ARTIGO PARA PUNCAO VENOSA COM ALETAS E DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PERFUROCORTANTES E INFECCOES RELACIONADAS CANULA EM ACO INOXIDAVEL COM BISEL ATRAUMATICO HASTES ANATOMICAS E ANTIDERRAPANTES EXTENSAO DE PVC (30CM), SEM MEMORIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO CONEXAO LUER LOCK E LUER SLIPG 21 19 X 0,68MM COM PROTETOR DE AGULHA, COM TAMPA E CONECTOR DE PLASTICO RIGIDO COM AJUSTE SEGURO AO EQUIPO DE SORO, O MATERIAL DEVERA VIR ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM DATA DE FABRICACAO E	60048	437166	UNIDADE	63.000

	PRAZO DE VALIDADE. TIPO DE ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.				
3	ARTIGO PARA PUNCAO VENOSA COM ALETAS E DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PERFUROCORTANTES E INFECCOES RELACIONADAS CANULA EM ACO INOXIDAVEL COM BISEL ATRAUMATICO HASTES ANATOMICAS E ANTIDERRAPANTES EXTENSAO DE PVC (30CM), SEM MEMORIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO CONEXAO LUER LOCK E LUER SLIPG G 25 19 X 0,5MM COM PROTETOR DE AGULHA, COM TAMPA E CONECTOR DE PLASTICO RIGIDO COM AJUSTE SEGURO AO EQUIPO DE SORO, O MATERIAL DEVERA VIR ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL	60050	437165	UNIDADE	31.500

	GRAU CIRURGICO COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. TIPO DE ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.				
4	ARTIGO PARA PUNCAO VENOSA COM ALETAS E DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES PERFUROCORTANTES E INFECCOES RELACIONADAS CANULA EM ACO INOXIDAVEL COM BISEL ATRAUMATICO HASTES ANATOMICAS E ANTIDERRAPANTES EXTENSAO DE PVC (30CM), SEM MEMORIA DE DOBRA, DIMINUINDO OS RISCOS DE PERDAS DE ACESSO CONEXAO LUER LOCK E LUER SLIPG G 27 19 X 0,5MM COM PROTETOR DE AGULHA, COM TAMPA E CONECTOR DE PLASTICO RIGIDO COM AJUSTE SEGURO AO EQUIPO DE SORO, O MATERIAL	60051	437187	UNIDADE	5.000

	DEVERA VIR ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. TIPO DE ESTERILIZACAO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.				
5	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA DE SEGURANCA, TAMANHO 25 X 8, ESTERIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHAO DE PLASTICO RESISTENTE E ATOXICO, AGULHA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CANHAO E/OU QUE PROTEGE TOTALMENTE A AGULHA APOS O ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA, COMPATIVEL COM CONEXOES LUER LOCK E LUER SLIP. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL	59489	439804	CAIXA	12.600

	GRAU CIRURGICO, COM TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.				
6	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA DE SEGURANCA, TAMANHO 25 X 7, ESTERIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHAO DE PLASTICO RESISTENTE E ATOXICO, AGULHA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CANHAO E/OU QUE PROTEGE TOTALMENTE A AGULHA APOS O ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA, COMPATIVEL COM CONEXOES LUER LOCK E LUER SLIP. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM	59488	397505	CAIXA	9.000

	BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRURGICO, COM TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.				
7	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA DE SEGURANCA, TAMANHO 40 X 12, ESTERIL, COM BISEL TRIFACETADO E CANHAO DE PLASTICO RESISTENTE E ATOXICO, AGULHA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRE ACOPLADO AO CANHAO E/OU QUE PROTEGE TOTALMENTE A AGULHA APOS O ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA, COMPATIVEL COM CONEXOES LUER LOCK E	59493	397517	CAIXA	7.650

	LUER SLIP. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE ACETATO DE CELULOSE E PAPEL GRAU CIRURGICO, COM TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.				

1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A equiparação entre SICAM e CATMAT considerou o descritivo do CATMAT disponibilizado no site https://catalogo.compras.gov.br. O descritivo CATMAT é mais sucinto e não dispõe de todas as especificações expressas no SICAM. Para esta aquisição, toda a documentação técnica necessária à análise técnica do insumo deverá ser compatível com o descritivo SICAM.

1.5. O(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s) foi(ram) parcelado(s), na forma do art.40, inciso V, alínea “b” da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

1.6. **Da Contratação:**

1.6.1. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante deste instrumento.

1.6.1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual até 20/08/2027 sendo improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

1.6.2. Para assinatura do contrato a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Licitações e Contratações - GLICC no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: contratos.smsa@pbh.gov.br.

1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparência/sucaf.

1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação

1.6.3. Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias contados da respectiva convocação.

1.6.3.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.4. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.6.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial tem por objeto a aquisição de insumos médico-hospitalares padronizados na Rede Municipal de Saúde, visando assegurar a continuidade do abastecimento e, consequentemente, a manutenção da assistência à saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede municipal de Belo Horizonte.

Os insumos objeto da presente contratação são essenciais à assistência à saúde e possuem utilização transversal na rede, sendo empregados rotineiramente em procedimentos assistenciais, administração de medicamentos, realização de punções e acessos venosos, terapias inalatórias e demais atividades inerentes ao atendimento dos usuários. Dessa forma, a indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde, podendo ocasionar restrição ou interrupção de procedimentos e atendimentos que dependem de sua utilização.

Nesse contexto, a contratação emergencial é uma medida excepcional, temporária e necessária à preservação da continuidade da assistência até conclusão do processo de aquisição ordinária ou até a conclusão do Planejamento SES n° 335/2025.

A situação emergencial decorre de circunstâncias distintas relacionadas ao fornecimento dos insumos, conforme detalhado a seguir.

- AGULHAS DESCARTÁVEIS HIPODÉRMICAS DE SEGURANÇA

Atualmente, os tamanhos de agulhas padronizados pela Rede Municipal de Saúde encontram-se vinculados ao fornecimento da empresa Biohosp, detentora da Ata de Registro de Preços vigente, com validade até 31/10/2026. Entretanto, a empresa não vem cumprindo regularmente as obrigações de fornecimento assumidas, resultando em descontinuidade do abastecimento e comprometimento dos níveis de estoque.

Considerando os tamanhos de agulhas objeto da contratação emergencial, verifica-se o seguinte cenário no Almoxarifado Central:

AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, TAMANHO 25 X 7 (CÓDIGO GPR: 59488): estoque zerado desde 20/08/2026; O Consumo Médio Mensal estimado é de 1.000 caixas, calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (forecast) elaborada pela área técnica responsável.

AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, TAMANHO 25 X 8 (CÓDIGO GRP: 59489): estoque erado desde 24/09/2026; O Consumo Médio Mensal estimado é de 1.400 caixas, calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (forecast) elaborada pela área técnica responsável.

AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, TAMANHO 40 X 12 (CÓDIGO GPR: 59493): estoque zerado desde 30/07/2026. O Consumo Médio Mensal estimado é de 850 caixas, calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (*forecast*) elaborada pela área técnica responsável.

Informamos que a SMSA já não dispõe de estoque de segurança no Almoxarifado Central para fornecimento às unidades. A manutenção da situação concreta do desabastecimento no almoxarifado central, sem a adoção de medida imediata para recomposição dos estoques, amplia progressivamente o risco de comprometimento da assistência prestada pelas unidades de saúde da rede.

Os materiais são fornecidos pela empresa Biohosp, no âmbito de Ata de Registro de Preços com vigência até 31/10/2026. As notificações referentes aos atrasos de entrega tiveram início em 28/05/2026, ocasião em que o fornecedor informou a indisponibilidade dos insumos junto ao fabricante e apresentou previsão de regularização a partir da segunda quinzena de julho de 2026.

A empresa solicitou o cancelamento da Ata de Registro de Preços que foi indeferida pela Gerência de Licitações e Contratações (GLICC), diante da necessidade de manutenção do fornecimento e da existência de quantitativos pendentes de entrega.

As notas de empenho emitidas para a empresa estão com atraso de fornecimento superior a 30 dias e a GAFIE permanece adotando as providências administrativas cabíveis como notificações formais a empresa em todos os meses desde a primeira semana em atraso para cobrança e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, reiterando junto à empresa a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas e de regularização do fornecimento. Entretanto, tais medidas ainda não resultaram na recomposição dos estoques dos itens em situação de desabastecimento. Após o vencimento da ata, as notas de empenho serão canceladas e posteriormente será aberto processo para apuração de penalidades relativos aos empenhos pendentes.

Embora exista formalmente uma Ata de Registro de Preços vigente, sua execução encontra-se comprometida pelo descumprimento das obrigações de fornecimento pela empresa detentora do registro. A existência da ARP, por si só, não assegura a disponibilidade material dos insumos quando o fornecedor não cumpre as obrigações assumidas.

Paralelamente, os itens foram incluídos no processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 335/2025, como alternativa para regularização do abastecimento. Até a presente data, não há previsão de conclusão, o que impede considerar essa alternativa como solução tempestiva para o desabastecimento.

A SMSA encontra-se, portanto, diante de situação excepcional em que a solução ordinária de abastecimento, por meio da ARP vigente, mostra-se, no momento, insuficiente para afastar o risco concreto de descontinuidade da assistência.

Importante destacar que a situação emergencial não decorre da ausência de planejamento da aquisição, tampouco da inexistência de instrumento regular de contratação. Ao contrário, diante da persistência do desabastecimento no Almoxarifado Central, houve a necessidade de recorrer a estoques residuais e a empréstimos para atender às demandas das unidades, ações que foram articuladas entre a GAFIE e as unidades locais, além de demais instituições para atendimento aos usuários.

- ARTIGO PARA PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

Atualmente, os artigos para punção venosa tamanhos G 21, G 25 e G 27 padronizados na SMSA estão sem ata de registro de preços vigente. Os materiais são utilizados rotineiramente na assistência à saúde, necessários à realização de procedimentos de punção e acesso venoso nas unidades assistenciais, incluindo unidades de urgência, unidades básicas de saúde e unidades secundárias da rede municipal de Belo Horizonte. A ausência desses insumos representa risco concreto de comprometimento da continuidade e da regularidade dos atendimentos, especialmente diante da impossibilidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento das demandas assistenciais.

ARTIGO PARA PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

21G (CÓDIGO GPR: 60048): estoque zerado desde 06/03/2026 no almoxarifado central. O Consumo Médio Mensal estimado é de 7.000 unidades, calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (*forecast*) elaborada pela área técnica responsável.

Item foi fracassado no último processo de compras e, por estar no Planejamento 335/2025, não foi autorizado inserção em outro processo de compras.

ARTIGO PARA PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 25G (CÓDIGO GPR: 60050): estoque zerado desde 15/05/2026 no almoxarifado central. O Consumo Médio Mensal estimado é de 3.500 unidades, calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (*forecast*) elaborada pela área técnica responsável.

ARTIGO PARA PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 27G (CÓDIGO GPR: 60051): estoque zerado desde 15/05/2026 no almoxarifado central. O Consumo Médio Mensal estimado é de 550 unidades calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (*forecast*) elaborada pela área técnica responsável.

Item foi fracassado no último processo de compras e, por estar no Planejamento 335/2025, não foi autorizado inserção em outro processo de compras.

A necessidade de contratação emergencial decorre da indisponibilidade de estoque dos referidos insumos no Almoxarifado Central desde 15/05/2026. Atrelado a isso, a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente disponível para execução, impossibilita o ressuprimento imediato e tempestivo do almoxarifado central e das unidades de saúde.

No âmbito das providências para aquisição regular, os três itens foram submetidos ao último processo de compras, porém não houve êxito na contratação, uma vez que os itens resultaram fracassados. Posteriormente, a possibilidade de inclusão em outro processo de compras não foi autorizada, sob o fundamento de que os materiais já estavam contemplados no Planejamento nº 335/2025 – SES, referente a material médico-hospitalar (agulhas, seringas e equipos).

Este processo está em andamento e não há, até o momento, instrumento vigente que possibilite o fornecimento imediato dos materiais.

- MÁSCARA PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO (CÓDIGO GPR: 60048)

Atualmente a MÁSCARA PARA MICRONEBULIZAÇÃO, TAMANHO ADULTO, insumo

médico-hospitalar utilizado na rede municipal de saúde para a administração de medicamentos por via inalatória, mediante equipamentos de micronebulização, sendo essencial à realização de procedimentos assistenciais destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de terapia inalatória nas unidades primárias, secundárias e unidades de urgência.

O Consumo Médio Mensal estimado é de 40 unidades, calculado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, considerando também a análise dos períodos de desabastecimento e a previsão de consumo trimestral (*forecast*) elaborada pela área técnica responsável.

O referido insumo está com estoque zerado no município desde 18/05/2026. Embora exista Ata de Registro de Preços vigente para o item, com validade até 09/03/2027, o atendimento da demanda por meio do instrumento atualmente disponível está comprometido em razão do inadimplemento do fornecedor registrado, Rcom Comercial, que não realizou a entrega do material dentro do prazo estabelecido. As notas de empenho emitidas para a empresa estão com atraso de fornecimento superior a 30 dias. Em 29/04/2026, o fornecedor solicitou o

cancelamento do empenho, pedido que foi indeferido pela GAFIE, permanecendo, portanto, a obrigação de cumprimento do fornecimento. A GAFIE permanece adotando as providências administrativas cabíveis como notificações formais a empresa em todos os meses desde a primeira semana em atraso para cobrança e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, reiterando junto à empresa a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas e de regularização do fornecimento. Entretanto, tais medidas ainda não resultaram na recomposição dos estoques dos itens em situação de desabastecimento.

Diante de todas as informações prestadas anteriormente, ressaltamos que embora os itens abrangidos pela presente contratação emergencial estejam com estoque zerado no Almoxarifado Central, a continuidade dos atendimentos foi mantida por meio da utilização de estoques nos almoxarifados locais, de remanejamentos internos e de empréstimos junto a outras instituições. Tais medidas, contudo, possuem caráter excepcional e capacidade limitada, não constituindo alternativa sustentável para a manutenção do abastecimento regular da rede. Após tratativas junto ao setor de compras em 20/08/2026, foi realizado novo levantamento da situação do abastecimento e frente a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente e a ausência de previsão para disponibilização do planejamento de aquisição em curso, constatou-se a necessidade da aquisição emergencial dos itens para recomposição dos estoques e mitigação dos riscos de descontinuidade da assistência, até que a contratação regular esteja concluída e disponível para execução.

O dimensionamento das quantidades dos itens objeto desta contratação considerou o Consumo Médio Mensal (CMM), apurado com base nos registros de movimentação de estoque do SIGRAH, na análise dos períodos de desabastecimento e na previsão de consumo elaborada pela área técnica responsável.

Para a definição dos quantitativos, foi considerada a necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde durante o período estimado para a conclusão e a efetiva operacionalização da aquisição regular. Esse período foi estimado em nove meses, em conjunto com a área de compras, considerando o prazo previsto para a conclusão do Planejamento SES nº 335/2025 e as etapas subsequentes necessárias à disponibilização dos itens, incluindo a formalização, a assinatura e a publicação da ata, a tramitação pela CCG, o cadastro, a solicitação de empenho e o prazo de entrega pelo fornecedor.

A estimativa considera a essencialidade dos materiais, o desabastecimento já verificado e a necessidade de prevenir a interrupção do fornecimento às unidades assistenciais. Os

quantitativos foram dimensionados com base no consumo estimado de cada item, devendo eventuais diferenças em relação ao período global de cobertura estar amparadas em justificativa técnica específica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução como um todo consiste na aquisição emergencial, por meio de dispensa de licitação, de insumos médico-hospitalares de uso contínuo e transversal (Agulhas Descartáveis Hipodérmicas de Segurança, Artigos para Punção Venosa com Aletas com Dispositivo de Segurança e Máscaras para Micronebulização Adulto), visando ao abastecimento imediato da Rede Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG. A contratação visa suprir o almoxarifado central e unidades de saúde até que as vias ordinárias de contratação, com a devida conclusão de novos processos licitatórios e adesões em andamento, sejam efetivadas.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a contratação com entregas parceladas, mediante emissão de nota de empenho conforme a necessidade da administração, é a alternativa mais adequada, por proporcionar melhor controle de estoque, adequação à demanda das unidades e maior eficiência na gestão do abastecimento. A medida também se justifica pela urgência de recomposição do estoque da rede assistencial, diante da inexistência de contratação vigente capaz de atender à demanda atual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos:

- Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

- Juntamente com a proposta de preços ajustada, o interessado arrematante deverá entregar Manual, Prospecto Técnico Ilustrativo e/ou Catálogo do(s)

bem(ns) contendo a especificação técnica para análise e conferência com as especificações do(s) bem(ns).

- Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo estejam em desacordo com as especificações técnicas.

4.3. **Subcontrataçã**

- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.4. **Da participação de consórcios:**

- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

4.5. **Garantia da contratação**

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: devido à baixa complexidade técnica e dos riscos envolvidos para fornecimento dos itens.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) será de forma parcelada.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo de entrega dos itens por parte do fornecedor, após convocação por nota de empenho, será de até 15 dias corridos, contados a partir do ateste de recebimento da nota de empenho, que deverá ocorrer em 3 dias úteis. A forma de execução da compra será bimestral ou conforme necessidade do serviço.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.

5.2.3. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Gerência de Logística, Apoio a Rede e Almoxarifado (GELOG), da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Piraquara, 325, Vila Oeste, Belo Horizonte-MG, com solicitação de agendamento feita pelo portal de serviços da PBH (https://servicos.pbh.gov.br/).

5.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(ções), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.4. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do(s) local(is) designado(s) para a entrega.

5.2.4.1. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original e individual, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.2.4.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.2.5. O produto entregue durante a execução do fornecimento poderá ser objeto de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.2.6. O prazo de validade do(s) produto(s) na data da entrega não poderá ser inferior a 70% da vida útil contado a partir da data de sua fabricação.

5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do(s) bem(ns):

7.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa

condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/ para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.6.1 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. **Habilitação jurídica**

8.2.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.2.2.6. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

Justificativa: A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação após a Dispensa. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais médico-hospitalares compatíveis com os itens objeto da contratação.

8.2.4.2. Para fins de avaliação da similaridade, serão considerados os materiais médico-hospitalares que apresentem características e finalidade de uso compatíveis com o item para o qual o interessado apresentar proposta, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e o objeto da contratação.

8.2.4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado, devendo conter informações que permitam identificar o emitente e o objeto fornecido, bem como comprovar a execução satisfatória do fornecimento.

8.2.4.4. Não será exigida quantidade mínima de bens anteriormente fornecidos para fins de comprovação da capacidade técnica, sendo suficiente que o(s) atestado(s) demonstre(m) experiência prévia compatível com o objeto da contratação.

8.2.4.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio interessado.

Justificativa: A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar a experiência prévia do fornecedor no fornecimento de materiais médico-hospitalares similares aos objetos desta contratação, contribuindo para a mitigação dos riscos relacionados à execução contratual e à continuidade do abastecimento da Rede Municipal de Saúde.

A similaridade será avaliada com base nas características e na finalidade de uso dos materiais anteriormente fornecidos, considerando a natureza dos itens objeto da contratação, sem exigir identidade absoluta entre os produtos.

Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, de modo a permitir a comprovação da experiência prévia sem impor restrições quantitativas desnecessárias à competitividade do procedimento, preservando-se a exigência de compatibilidade entre o fornecimento comprovado e o objeto contratado.

8.2.5. Alvará Sanitário, vigente na data da disputa de preço;

JUSTIFICATIVA: Alvará Sanitário: O Alvará Sanitário é um documento emitido pela autoridade sanitária competente após vistoria e análise das condições sanitárias dos estabelecimentos, previsto na Lei nº 13.317/1999.

A Lei nº 13.317, de 24/09/1999, dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Conforme expresso no art. 23 da lei supracitada, o alvará sanitário é o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Esclarecemos que no caso deste processo, os fornecedores são enquadrados como prestadores de serviços de interesse da saúde e serão aceitos licença ou alvará sanitário emitido pela autoridade sanitária competente da sede do licitante. O art. 80 expressa que são sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. E o § 2 esclarece que se entende por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Por fim, o art. 85 expressa que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual.

8.2.6. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA

JUSTIFICATIVA: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. As autorizações indicam que a ANVISA atesta que verificou e

assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes.

8.2.7. Número de registro ou notificação na ANVISA, conforme a classe de risco.

8.2.8. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1 Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2 A proposta de preços deverá conter:

8.3.2.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do interessado;

8.3.2.2 Modalidade e número da Dispensa;

8.3.2.3 Especificação do objeto, sendo obrigatório constar a marca;

8.3.2.4 Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.A O(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.B o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.5 Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência;

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento;

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s);

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. O CONTRATADO obriga-se a manter um endereço de e-mail válido e atualizado junto ao CONTRATANTE, para o recebimento de comunicações oficiais, incluindo as notas de empenho.

9.1.9.1 Qualquer alteração no endereço eletrônico deverá ser comunicada formalmente pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE através do e-mail: contratos.smsa@pbh.gov.br

9.1.9.2 A falha na manutenção de endereço de e-mail válido que resulte no não recebimento de qualquer comunicação, será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não podendo ser invocada como motivo para descumprimento de prazos ou obrigações.

9.1.10 Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

9.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.16 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.17 Comunicar ao Contratante a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado.

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da área demandante.

9.2.2 Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é conforme consta na Solicitação de Compras.

12.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): Conforme consta na Solicitação de Compras.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

Gerência de Assistência Farmacêutica e Insumos Essenciais – GAFIE Gestor: Vanessa Assunção Silva – BM. 109.684-0

Gestoras substitutas: Ana Emília de Oliveira Ahouagi – BM. 105.136-7 Natália Patrícia Batista Torres – BM. 104.931-1

Fiscal: Luiza Teixeira Rodrigues Damazio BM-329.718-5 Patrícia Rodrigues de Jesus – Mat.prct-00198499

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026.

Gerência de Assistência Farmacêutica e Insumos Essenciais

Diretoria Estratégica de Atenção Primária à Saúde

Subsecretaria de Atenção à Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM/GRUPO/LOTE Nº.....

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e centavos.							

_____, _____de ___de ____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO……., E A EMPRESA .....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de ....., com sede na ..... na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de ..... nomeado(a) pelo Ato nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado no DOM de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., na cidade de ...../....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 1 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual – correspondente ao limite máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência da situação de emergência - sendo improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis. O interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, exigido pelo art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, não se completará durante a vigência contratual por dois motivos: a vigência é limitada a 1 (um) ano contado da caracterização da emergência, em 20/08/2026 (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), e o orçamento estimado foi elaborado em data posterior.

7.2. Para fins do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica indicado o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, com data-base em do orçamento estimado, cuja aplicação fica prejudicada pelo disposto no item anterior.

7.3. Fica ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de

dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ... de..... de 20.....

_____

Secretário(a) Municipal de .....

_____

Representante legal do Contratado

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM/GRUPO/LOTE Nº.....

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
VALOR GLOBAL:							
..... reais e ..... centavos.							

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 984123-214-2026

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 984123-214-2026

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARO, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que, em caso de enquadramento na exigência legal prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cumprirei, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

_____, __ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável legal da empresa